

111ª Zona Eleitoral .....	545
Índice de Advogados .....	565
Índice de Partes .....	571
Índice de Processos .....	588

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 66/2023 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPES

Dispõe sobre o calendário de feriados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, relativos ao ano de 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXVIII do artigo 29 do Regimento Interno deste Tribunal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, o calendário de feriados para o ano de 2023, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Os Fóruns e Cartórios Eleitorais do interior do Estado deverão, em consonância com a Lei nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995, observar os feriados municipais, sendo obrigatório comunicá-los por meio de processo SEI à Seção de Registro de Pessoal (SEREP), inclusive o envio da legislação que os instituíram.

Parágrafo único. Conforme a Lei nº 9.093/1995, os municípios podem criar até 04 (quatro) datas alusivas a feriados religiosos, incluindo-se nestas a Sexta-Feira Santa, bem como o feriado civil relativo aos dias do início e do término do ano do centenário de fundação do município.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se ponto facultativo o dia útil em que os servidores e servidoras da Secretaria do Tribunal, Corregedoria Regional Eleitoral, Fóruns e Cartórios Eleitorais forem dispensados de cumprir o horário de expediente habitual.

Parágrafo único. Compete privativamente à Presidência do Tribunal dispor sobre a fixação de ponto facultativo, não sendo considerado aquele decretado pelo Poder Executivo da esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo Poder Judiciário Estadual.

Art. 4º Os feriados e pontos facultativos não poderão causar prejuízos à prestação dos serviços reputados essenciais, cabendo a gestores e gestoras informar a necessidade do funcionamento das respectivas áreas de competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, *data e assinatura certificadas pelo sistema.*

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

A N E X O

CALENDÁRIO DE FERIADOS - 2023

MÊS/DATA	DIA DA SEMANA	MOTIVO	LEGISLAÇÃO
Janeiro	1º Domingo	Confraternização Universal	Lei nº. 662/1949, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002
Fevereiro	20 Segunda-feira	Carnaval	Lei nº. 5.010/1966, alterada pela Lei nº. 6.741/1979/Res. TSE nº. 18.154/1992
	21 Terça-feira	Carnaval	

Abril	05	Quarta-feira	Semana Santa	Lei nº. 5.010/1966 - Res. TSE nº. 18.154/1992
	06	Quinta-feira	Semana Santa	
	07	Sexta-feira	Semana Santa (Sexta-Feira da Paixão)	
	08	Sábado	Semana Santa	
	09	Domingo	Semana Santa (Páscoa)	
	21	Sexta-feira	Dia de Tiradentes	Lei nº. 662/1949, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002
Maio	1	Segunda-feira	Dia do Trabalho	Lei nº. 662/1949, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002
Julho	28	Sexta-feira	Adesão do Maranhão à Independência	Lei Estadual nº. 2457/1964, alterada pela Lei nº. 10.520/2016
Agosto	11	Sexta-feira	Dia da Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil Dia do Advogado	Lei nº. 5.010/1966, alterada pela Lei nº. 6.741/1979/Res. TSE nº. 18.154/1992
Setembro	7	Quinta-feira	Dia da Independência do Brasil	Lei nº. 662/1949, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002
Outubro	12	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Lei nº. 6.802/1980
Novembro	1	Quarta-feira	Dia de Todos os Santos	Lei nº. 5.010/1966, alterada pela Lei nº. 6.741/1979/Res. TSE nº. 18.154/1992
	2	Quinta-feira	Dia de Finados	Lei nº. 5.010/1966, alterada pela Lei nº. 6.741/1979/Res. TSE nº. 18.154/1992 /Lei nº. 662/1949, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002
	15	Quarta-feira	Proclamação da República	Lei nº. 662/1949, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002
Dezembro	8	Sexta-feira	Dia da Justiça/Nossa Senhora da Conceição	Lei nº. 5.010/1966, alterada pela Lei nº. 6.741/1979/Res. TSE nº. 18.154/1992 /Lei nº. 9093/1995/ Decreto-Lei nº 8.292 /1945
	25	Segunda-feira	Natal	Lei nº. 662/1949, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002

Obs.1: Além dos feriados mencionados no calendário acima, não haverá expediente no TRE-MA no período compreendido entre os dias 20/12/2023 e 06/01/2024, inclusive, haja vista o disposto na Lei nº. 5.010/1966, devendo o funcionamento do Tribunal durante esse período ser realizado em regime de plantão.

Obs.2: Nos dias 29 de junho e 08 de setembro de 2023, datas alusivas à comemoração de São Pedro e Natividade de Nossa Senhora, respectivamente, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 3.432/1996, por ser feriado municipal na cidade de São Luís, não haverá expediente na Secretaria do Tribunal, na Corregedoria Regional Eleitoral e no Fórum Eleitoral da Capital.

Documento assinado eletronicamente por ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente, em 19 /01/2023, às 19:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.